



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Terça-feira, 29 de setembro de 2026

Ano 2026 | Edição nº 398



**CIDADE QUE CUIDA,
CIDADE QUE AVANÇA!**

✦ SAÚDE ✦ EDUCAÇÃO ✦ INFRAESTRUTURA
✦ CULTURA ✦ ESPORTES ✦ TRANSPARÊNCIA

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Decretos	3
Portarias	14





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 247/2026 de 22 de setembro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 1.149,18 (um mil cento e quarenta e nove reais e dezoito centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.003 Encargos Gerais

04.003.28.846.1200.0.003 Devolução/restituição de saldos de convênios e congêneres

627 3.3.90.93.00.00 797 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.149,18

Total Suplementação: 1.149,18

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3797 (797)	Minist. Desenv. Equip. apoio a Producao conv 26743/2021 mais brasil 91	1.149,18
Total		1.149,18

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 248/2026 de 22 de setembro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 103,13 (cento e três reais e treze centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
04.003	Encargos Gerais			
04.003.28.846.1200.0.003	Devolução/restituição de saldos de convênios e congêneres			
626	3.3.90.93.00.00	797	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	103,13
Total Suplementação:				103,13

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:..

Fonte	Descrição	Valor
797 (797)	Minist. Desenv. Equip. apoio a Producao conv 26743/2021 ma	103,13
Total		103,13

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000

Decreto N° 249/2026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FLUXOGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PARANÁ, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO ARTICULADA DA REDE DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, PEDRO MINORU INOUE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, impondo a todos o dever de prevenir a ameaça ou violação de seus direitos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa prevê medidas de proteção sempre que os direitos reconhecidos pela legislação forem ameaçados ou violados e estabelece que a política de atendimento à pessoa idosa deve ocorrer mediante conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.461, de 26 de julho de 2011, que alterou o Estatuto da Pessoa Idosa para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra pessoas idosas atendidas em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quanto à proteção de dados pessoais sensíveis, inclusive aqueles referentes à saúde e à vida sexual;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, com suas alterações posteriores, especialmente aquelas promovidas pela Lei Estadual nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo municipal padronizado para identificação, acolhimento, avaliação de risco, encaminhamento, proteção, acompanhamento e encerramento das situações

de violência contra a pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação integrada entre as políticas públicas municipais e os demais órgãos integrantes da Rede de Proteção à Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar atendimento humanizado, célere, sigiloso e não revitimizante à pessoa idosa,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cafetal do Sul - PR, o Fluxograma Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa em Situação de Violência, constante dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. O Fluxograma Municipal constitui instrumento administrativo de orientação, organização e articulação da Rede de Proteção à Pessoa Idosa, destinado a estabelecer procedimentos para:

- I** - Identificação ou recebimento de denúncias;
- II** - Acolhimento e escuta qualificada;
- III** - Avaliação da situação e do risco;
- IV** - Identificação do tipo de violência ou violação de direitos;
- V** - Encaminhamento aos serviços competentes;
- VI** - Adoção das medidas de proteção cabíveis;
- VII** - Registro e acompanhamento do caso;
- VIII** - Articulação intersetorial;
- IX** - Acompanhamento até a cessação da situação de violência ou transferência do acompanhamento ao serviço competente.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. O Fluxograma Municipal será aplicado sem prejuízo das atribuições legais e regulamentares dos órgãos e instituições que integram a Rede de Proteção.

Parágrafo único. O Fluxograma não substitui os protocolos técnicos dos serviços de saúde, os procedimentos policiais, as notificações compulsórias, as comunicações obrigatórias ou os atos de competência do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 5º. O atendimento à pessoa idosa em situação de violência observará os seguintes princípios:

- I** - Dignidade da pessoa humana;
- II** - Proteção integral;
- III** - Respeito à autonomia e à vontade da pessoa idosa;
- IV** - Prioridade e celeridade;
- V** - Acolhimento humanizado;
- VI** - Escuta qualificada;
- VII** - Respeito à intimidade, privacidade e dignidade;
- VIII** - Sigilo das informações, observadas as exceções legais;
- IX** - Prevenção da revitimização;
- X** - Não discriminação;
- XI** - Atuação intersetorial;
- XII** - Articulação da Rede de Proteção;

XIII - Prevenção de novos episódios de violência;

XIV - Garantia de acesso aos serviços públicos e à justiça.

Art. 6º. O atendimento deverá considerar as condições físicas, psicológicas, sociais, econômicas, familiares e cognitivas da pessoa idosa, bem como eventual situação de dependência, vulnerabilidade ou risco.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 7º. Para fins de atendimento e organização do fluxo, poderão ser identificadas, entre outras, as seguintes formas de violência contra a pessoa idosa:

I - Violência física;

II - Violência psicológica;

III - Violência sexual;

IV - Violência financeira ou patrimonial;

V - Negligência;

VI - Abandono;

VII - Violência institucional;

VIII - Autonegligência;

IX - Discriminação;

X - Outras formas de violência ou violação de direitos reconhecidas pela legislação.

Parágrafo único. A identificação de uma forma de violência não impede a ocorrência simultânea de outras formas de violência ou violação de direitos.

CAPÍTULO IV

DA IDENTIFICAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

Art. 8º. A situação de violência poderá ser identificada ou comunicada por:

I - Pessoa idosa;

II - Familiar;

III - Cuidador ou responsável;

IV - Vizinho ou membro da comunidade;

V - Profissionais da saúde;

VI - Profissionais da assistência social;

VII - Agentes comunitários de saúde;

VIII - Profissionais de outros serviços públicos;

IX - Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e da Pessoa Idosa;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XI - Polícia Militar;

XII - Polícia Civil;

XIII - Ministério Público;

XIV - Defensoria Pública;

XV - Poder Judiciário;

XVI - Qualquer pessoa que tenha conhecimento da situação.

Art. 9º. Recebida a notícia de possível violência, o serviço que realizar o primeiro atendimento deverá, conforme sua competência:

I - Acolher a pessoa idosa;

II - Realizar escuta qualificada;

III - Avaliar a existência de risco imediato;

IV - Identificar as necessidades emergenciais;

V - Registrar as informações necessárias;

VI - Realizar ou providenciar o encaminhamento adequado;

VII - Acionar os demais integrantes da Rede de Proteção, quando necessário.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE RISCO E DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 10. Durante o atendimento deverá ser avaliada a existência de risco imediato à vida, à integridade física ou à segurança da pessoa idosa.

Art. 11. Identificada situação de risco imediato, deverão ser adotadas, conforme o caso e a competência do serviço:

I - Acionamento da Polícia Militar, pelo telefone 190;

II - Acionamento do serviço de emergência em saúde;

III - Encaminhamento para atendimento médico;

IV - Adoção de medidas para retirada da pessoa idosa da situação de risco, quando necessária e juridicamente cabível;

V - Comunicação aos órgãos competentes;

VI - Acionamento dos demais serviços da Rede de Proteção.

Parágrafo único. A adoção das providências previstas neste artigo deverá priorizar a preservação da vida, da integridade física e da segurança da pessoa idosa.

CAPÍTULO VI

DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 12. A Rede Municipal de Proteção à Pessoa Idosa será composta, no âmbito de suas respectivas competências, pelos serviços e órgãos municipais e pelos demais órgãos públicos e instituições que participem do atendimento e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 13. Poderão integrar a Rede de Proteção, entre outros:

I - Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e da Pessoa Idosa;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - CRAS;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

VI - Polícia Militar;

VII - Polícia Civil;

VIII - Ministério Público;

IX - Defensoria Pública;

X - Poder Judiciário;

XI - demais serviços públicos e instituições da Rede de Proteção.

Art. 14. A atuação dos integrantes da Rede observará suas respectivas competências legais, administrativas e profissionais.

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E DA PESSOA IDOSA

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e da Pessoa Idosa, no âmbito de suas atribuições:

I - Atuar como referência municipal para articulação da Rede de Proteção;

II - Promover a aplicação e divulgação do Fluxograma Municipal;

III - Articular os encaminhamentos entre os serviços municipais;

IV - Promover ações de prevenção à violência contra a pessoa idosa;

V - Promover ou apoiar capacitações dos profissionais

envolvidos;

VI - Acompanhar, quando cabível, situações que demandem atuação intersetorial;

VII - Propor alterações e atualizações do Fluxograma;

VIII - Apoiar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nas ações relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência;

IX - Promover ações de orientação à população sobre os direitos da pessoa idosa e os canais de denúncia.

Parágrafo único. A atuação da Secretaria prevista neste artigo não exclui nem substitui as competências próprias dos demais órgãos da Rede de Proteção.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art. 16. A pessoa idosa em situação de violência deverá ser encaminhada aos serviços de saúde sempre que houver necessidade de avaliação clínica, atendimento emergencial, tratamento, realização de exames, acompanhamento psicológico ou outras medidas de saúde.

Art. 17. Os serviços de saúde observarão as normas legais e técnicas aplicáveis aos casos de violência, inclusive quanto às notificações compulsórias e aos demais registros previstos na legislação.

Art. 18. O atendimento de saúde deverá priorizar a proteção da vida e da integridade da pessoa idosa, não devendo a adoção de medidas administrativas ou de comunicação retardar o atendimento emergencial necessário.

Art. 19. Nos casos de suspeita ou confirmação de violência sexual contra pessoa idosa, o atendimento deverá ser realizado com prioridade, sigilo, acolhimento humanizado e observância das normas técnicas vigentes.

Art. 20. A pessoa idosa deverá ser encaminhada, com a maior brevidade possível, ao serviço de saúde competente para avaliação:

I - Clínica;

II - Psicológica;

III - De necessidade de profilaxias;

IV - De coleta e preservação de vestígios, quando indicada;

V - De prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis;

VI - Das demais medidas de saúde cabíveis.

Art. 21. Nos casos de exposição sexual com risco de transmissão do HIV, o serviço de saúde deverá avaliar a indicação de Profilaxia Pós-Exposição - PEP, observando os protocolos vigentes do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A PEP para HIV constitui medida de urgência e deve ser iniciada o mais rapidamente possível, tendo como limite 72 (setenta e duas) horas após a exposição, quando indicada.

Art. 22. Quando houver possibilidade de preservação de vestígios, a pessoa idosa deverá ser orientada, conforme avaliação técnica do serviço responsável, quanto à preservação de roupas e objetos relacionados ao fato.

Parágrafo único. A preservação de vestígios jamais deverá impedir ou retardar o atendimento médico necessário.

Art. 23. O atendimento específico para violência sexual observará o fluxo constante do Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 24. Identificada situação de ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa, a Rede de Proteção deverá avaliar a necessidade de adoção de medidas de proteção compatíveis com a situação concreta.

Art. 25. O Estatuto da Pessoa Idosa prevê medidas de proteção quando seus direitos forem ameaçados ou violados e estabelece, entre outras possibilidades, orientação, apoio e acompanhamento temporários, tratamento de saúde, abrigo em entidade e abrigo temporário.

Art. 26. Conforme a situação e observadas as competências legais, poderão ser adotadas ou solicitadas:

I - Afastamento do possível agressor, quando juridicamente cabível;

II - Mudança temporária do local de permanência da pessoa idosa;

III - Acolhimento institucional, quando indicado e disponível;

IV - Acompanhamento familiar;

V - Atendimento de saúde;

VI - Acompanhamento psicológico;

VII - Acompanhamento socioassistencial;

VIII - Orientação jurídica;

IX - Comunicação ao Ministério Público;

X - Encaminhamento ao Poder Judiciário, quando necessária medida de sua competência;

XI - Outras medidas legalmente cabíveis.

Art. 27. As medidas de proteção que dependam de determinação do Ministério Público ou do Poder Judiciário serão encaminhadas aos órgãos competentes, não cabendo ao Município substituir suas atribuições legais.

CAPÍTULO X

DO REGISTRO, SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 28. Os atendimentos relacionados a situações de violência contra a pessoa idosa deverão ser registrados pelo serviço responsável, observadas suas competências e os sistemas oficiais existentes.

Art. 29. Sempre que disponíveis e necessários ao atendimento, deverão ser registradas informações relativas a:

I - Data do atendimento;

II - Origem da demanda;

III - Identificação da pessoa idosa;

IV - Tipo ou tipos de violência identificados ou suspeitos;

V - Possível agressor;

VI - Avaliação de risco;

VII - Providências adotadas;

VIII - Encaminhamentos realizados;

IX - Serviços acionados;

X - Necessidade de acompanhamento;

XI - Demais informações necessárias à proteção da pessoa idosa.

Art. 30. As informações relativas aos casos de violência deverão ser tratadas com sigilo e utilizadas exclusivamente para as finalidades legais e institucionais relacionadas à proteção, atendimento, acompanhamento e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Art. 31. O tratamento e o compartilhamento de dados

pessoais deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

§ 1º. O compartilhamento deverá limitar-se às informações necessárias ao atendimento, à proteção da pessoa idosa e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

§ 2º. A existência de sigilo não impedirá as comunicações obrigatórias determinadas pela legislação.

§ 3º. A LGPD classifica como dados pessoais sensíveis, entre outros, os referentes à saúde e à vida sexual e admite, em determinadas hipóteses legais, seu tratamento pela Administração Pública e para proteção da vida ou da saúde.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 32. Após o atendimento inicial, o caso deverá ser encaminhado ao serviço competente para acompanhamento, conforme a natureza da violência e as necessidades da pessoa idosa.

Art. 33. O acompanhamento deverá considerar:

- I** - Cessação da situação de violência;
- II** - Efetividade das medidas de proteção;
- III** - Realização dos encaminhamentos;
- IV** - Atendimento das necessidades de saúde;
- V** - Situação sociofamiliar;
- VI** - Segurança da pessoa idosa;
- VII** - Existência de novos fatores de risco.

Art. 34. O acompanhamento poderá ser encerrado pelo serviço quando:

- I** - Cessada a situação de violência;
- II** - Adotadas as medidas de proteção necessárias;
- III** - Concluídos os encaminhamentos pertinentes;
- IV** - Houver transferência do acompanhamento para outro serviço competente;
- V** - Não houver necessidade de continuidade do acompanhamento pelo serviço, mediante avaliação técnica.

Parágrafo único. O encerramento do acompanhamento por determinado serviço não impede a continuidade do atendimento da pessoa idosa por outro órgão ou serviço da Rede de Proteção.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Fluxograma Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa em Situação de Violência, constante dos Anexos I e II, integra este Decreto para todos os fins.

Art. 36. O Fluxograma poderá ser atualizado sempre que houver alteração da legislação, dos serviços municipais, dos protocolos técnicos ou da organização da Rede de Proteção.

Art. 37. As Secretarias e órgãos municipais envolvidos poderão editar orientações internas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas suas competências legais.

Art. 38. A implementação das ações previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pelos órgãos municipais competentes, mediante articulação da Rede de Proteção e observância da legislação vigente.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná,
aos 22 dias do mês de setembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO I

FLUXOGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Decreto Municipal nº 249/2026

1. IDENTIFICAÇÃO OU RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

A situação poderá ser identificada ou comunicada por:

- Pessoa idosa;
- Familiar, cuidador ou responsável;
- Vizinho ou comunidade;
- Unidade de Saúde/ACS;
- Assistência Social;
- Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e da

Pessoa Idosa;

- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Polícia Militar/Polícia Civil;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Poder Judiciário;
- Disque 100 ou outros canais oficiais.

↓

2. ACOLHIMENTO E ESCUTA

- Receber com respeito e sigilo;
- realizar escuta qualificada;
- registrar informações necessárias;
- avaliar situação e risco;
- encaminhar para o serviço competente.

↓

3. HÁ RISCO IMEDIATO?

SIM

ACIONAR IMEDIATAMENTE:

- Polícia Militar – 190;
- Serviço de Emergência/Saúde;
- garantir proteção e segurança;
- acionar a Rede de Proteção.

NÃO

Prosseguir para identificação do tipo de violência.

↓

4. IDENTIFICAR O TIPO DE VIOLÊNCIA

- Física;
- Psicológica;
- Sexual;
- Financeira/Patrimonial;
- Negligência;
- Abandono;
- Institucional;
- Autonegligência;
- Discriminação;
- Outras violações de direitos.

↓

5. ACIONAR A REDE DE PROTEÇÃO

Conforme a necessidade:

- Saúde – UBS/Hospital;
- Assistência Social – CRAS/CREAS;
- Segurança Pública;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;

- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e da Pessoa Idosa;
- demais órgãos da Rede.



6. REGISTRO DO CASO

Registrar, conforme necessário:

- Data do atendimento;
- origem da demanda;
- tipo de violência;
- possível agressor;
- avaliação de risco;
- providências;
- encaminhamentos;
- serviços acionados;
- necessidade de acompanhamento.



7. ATENDIMENTO DE SAÚDE

Quando necessário:

- avaliação clínica;
- coleta e preservação de vestígios, quando indicada;
- exames;
- tratamento;
- acompanhamento psicológico;
- prevenção e tratamento de ISTs;
- demais medidas de saúde.



8. NECESSIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL?

Avaliar:

- vulnerabilidade social;
- risco pessoal/social;
- CRAS/CREAS;
- apoio familiar;
- inclusão em programas e benefícios;
- acompanhamento socioassistencial.



9. HÁ INDÍCIO DE CRIME OU VIOLAÇÃO GRAVE DE DIREITOS?

SIM

Comunicar/encaminhar, conforme o caso e a competência:

- Polícia Militar – emergência;
- Polícia Civil;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Poder Judiciário.

NÃO

Manter acompanhamento pela Rede de Proteção.



10. PROTEÇÃO ESPECIAL

Quando necessária:

- afastamento do agressor, quando juridicamente cabível;
- mudança temporária do local de permanência;
- acolhimento institucional, quando indicado;
- acompanhamento familiar;
- atendimento de saúde;
- atendimento psicológico;
- orientação jurídica;
- outras medidas legalmente cabíveis.



11. ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO

O caso poderá ser encerrado pelo serviço quando:

- cessada a situação de violência;
- adotadas as medidas de proteção;
- concluídos os encaminhamentos;
- transferido o acompanhamento para outro serviço competente;
- não houver necessidade de continuidade, mediante avaliação técnica.

A pessoa idosa poderá permanecer em acompanhamento por outro serviço da Rede de Proteção, quando necessário.

ANEXO II

FLUXO ESPECÍFICO - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A PESSOA IDOSA

1. VIOLÊNCIA SEXUAL IDENTIFICADA OU SUSPEITADA?

ACOLHER E PROTEGER

- acolher a pessoa idosa;
- preservar sua dignidade;
- realizar escuta qualificada;
- evitar revitimização;
- não exigir repetição desnecessária do relato;
- encaminhar para atendimento de saúde.



2. QUANDO OCORREU?

ATÉ 72 HORAS

ATENDIMENTO DE SAÚDE COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL

Avaliar:

- atendimento médico;
- lesões;
- coleta e preservação de vestígios;
- PEP para HIV, quando indicada;
- profilaxias para ISTs e hepatite B;
- demais medidas previstas nos protocolos de saúde.

A PEP para HIV deve ser iniciada o mais rapidamente possível e tem como limite 72 horas após a exposição, quando indicada.

MAIS DE 72 HORAS

AINDA ASSIM PROCURAR O SERVIÇO DE SAÚDE

Avaliar:

- atendimento médico;
- lesões;
- exames;
- ISTs;
- hepatite B;
- acompanhamento;
- possibilidade de coleta de vestígios, conforme avaliação técnica;
- demais medidas de saúde cabíveis.

O decurso de 72 horas não elimina a necessidade de atendimento e proteção.



3. PRESERVAÇÃO DE VESTÍGIOS

Quando possível e sem retardar o atendimento:

- evitar banho antes da avaliação, quando isso não causar sofrimento ou risco adicional;
- evitar troca de roupa, quando possível;
- preservar roupas e objetos relacionados ao fato;
- encaminhar imediatamente ao serviço de saúde.



A preservação de vestígios não deverá impedir ou retardar o atendimento médico.



4. QUEM COMUNICAR/ACIONAR?

Conforme a situação e as respectivas competências:

· Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e da Pessoa Idosa;

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Assistência Social;
- Polícia Militar – 190, em situações emergenciais;
- Polícia Civil;
- Ministério Público;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Defensoria Pública;
- demais órgãos da Rede de Proteção.



5. CANAIS DE ATENDIMENTO

EMERGÊNCIA

190 – POLÍCIA MILITAR

DENÚNCIA E PROTEÇÃO DE DIREITOS

DISQUE 100 – DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E DA PESSOA IDOSA

Telefone: (44) 3655-8020

Demais órgãos e serviços da Rede de Proteção.



6. ACOMPANHAMENTO

Após o atendimento inicial:

- verificar a segurança da pessoa idosa;
- acompanhar os encaminhamentos;
- avaliar necessidade de proteção especial;
- acompanhar as necessidades de saúde;
- avaliar necessidade de acompanhamento psicológico;
- avaliar situação familiar e social;
- articular os serviços da Rede;
- registrar as providências adotadas.

.....



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 250/2026 de 22 de setembro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS			
10.003	Obras e Infra-Estrutura Urbana			
10.003.15.451.1300.2.009	Administração de Obras e Infra-Estrutura Urbana			
353	3.3.90.30.00.00 000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
Total Suplementação:			50.000,00	

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentárias seguintes:.

Redução

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS			
10.001	Serviços públicos e rodoviários			
10.001.15.452.1700.2.04	Administração do cemitério e capela mortuária			
312	3.1.90.11.00.00 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00	
313	3.1.90.13.00.00 000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	4.000,00	
314	3.3.90.30.00.00 000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00	
315	3.3.90.39.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
10.001.15.452.1700.2.08	Coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos			
318	3.1.90.11.00.00 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00	
323	3.3.90.39.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
10.003	Obras e Infra-Estrutura Urbana			
10.003.15.451.1300.2.00	Administração de Obras e Infra-Estrutura Urbana			
354	3.3.90.39.00.00 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00	
Total Redução:			50.000,00	

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000



www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafetal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 251/2026 de 22 de setembro de 2.026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R\$ 5.060,25 (cinco mil e sessenta reais e vinte e cinco centavos)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001	Atenção Básica de Saúde		
05.001.10.301.1500.2.072	Atendimento, Promoção e Prevenção em Saúde Bucal		
628	3.1.90.11.00.00	233 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.060,25
Total Suplementação:			5.060,25

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
233 (233)	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCA	5.060,25
Total		5.060,25

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL - PR
administracao@cafezaldosul.pr.gov.br
(44) 3655-8000

**Decreto N° 252/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento da **Agência do Trabalhador de Cafetal do Sul - Paraná**, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

I - Das 08h00min às 12h00min;

II - Das 13h30min às 17h30min.

Art. 2º. O horário estabelecido no artigo anterior deverá ser observado para o atendimento ao público e para o funcionamento administrativo da Agência, ressalvadas as situações excepcionais devidamente autorizadas pela Administração Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto N° 253/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO CAFEZAL DO SUL IV, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E APROVANDO A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL/PR, POR MEIO DA LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N° 9.310/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. O deferimento da Legitimação Fundiária e Legitimação De Posse e da Certidão de Regularização Fundiária, por meio da Lei Federal n° 13.465/2017 e Decreto Federal n° 9.310/2018, do núcleo urbano denominado Cafetal do Sul IV, localizado neste município, pertencente à matrícula n° 15.293 de propriedade de João Manoel Souza e Madalena de Souza, matrícula n° 14.953 de propriedade de Natalino Militão e Irene Alves de Jesus Militão, Transcrição n° 3.915 de propriedade de Felis Cosmos da Silva, matrícula n° 15.158 de propriedade de

Sebastiana Bastos, matrícula n° 7.063 de propriedade de Organização Jurídica e Contábil Razão SC, matrícula n° 15.191 de propriedade de Eurico Joaquim da Silva, Transcrição n° 1.281 de propriedade de Antônio Amorim Filho, matrícula n° 23.236 de propriedade de Júlio Cesar Marins e Eliane Marins e matrícula desconhecida, todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã/PR.

Art. 2º. Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei n° 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e, conseqüentemente, para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este núcleo predominantemente de baixa e média renda.

Art. 3º. Deferimento da cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias**PORTARIA N° 288/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026**

SÚMULA: PRORROGA A VIGÊNCIA DA PORTARIA N° 548/2025, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **ESTÉFANY MÓDENA DOS SANTOS**, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO MINORU INOUE - Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e de conformidade com o Edital n° 013/2024, de 10 de abril de 2024 - Abertura do Processo Seletivo Simplificado,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 1º de abril de 2027, o prazo da vigência da Portaria n° 548/2025, de 24 de setembro de 2025, que nomeou a Servidora **ESTÉFANY MÓDENA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na CI/RG sob n° 14.869.271-8/PR e CPF sob n° 152.767.509-20, para o Cargo de Provimento Temporário de **PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - 20 horas**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de setembro de 2026.



PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

.....